Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.692, DE 11 DE MAIO DE 1982 =

"Dispõe sobre doação de imóvel, que especifica"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação, à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO BRADESCO DE ADAMANTINA, um imóvel rural com a área superficial de 4.689,00 metros quadrados, avaliado em Cr$ 187.560,00 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), situado anexo ao campo de aviação deste município, com as seguintes características:

"Inicia num marco cravado à margem da estrada Adamantina- Mariápolis, na divisa com a Associação Desportiva Polícia Militar- Regional Adamantina, daí segue margeando a referida estrada na distância de 100,00 metros, daí vira à direita e segue na distância de 41,50 metros rumo NO 11º40', daí vira à direita e segue na Distância de 98,00 metros, rumo NE 86º23', daí vira à direita e segue na distância de 57,50 metros rumo SE 11º40', até o marco inicial deste roteiro."

ARTIGO 2º Fica a donatária com direito ao uso de uma faixa de terras, na largura de 40,00 metros, situada entre o roteiro e a cerca do campo de aviação municipal, ficando expressamente vedado edificar prédio de qualquer natureza nessa área.

ARTIGO 3º Deverá constar, na escritura pública de doação, que a donatária fica obrigada a construir no imóvel descrito no artigo 1º, no prazo de dois anos, um prédio destinado à sua Sede Social, de acordo com projeto a ser aprovado pela municipalidade, cuja obra iniciar-se-á no prazo máximo de um ano, a contar da publicação desta lei.

§ 1º No caso de inadimplemento da condição constante deste artigo, por parte da donatária, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

§ 2º A não-inclusão, na escritura pública de doação, dos encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão de que trata o "caput" deste artigo e seu parágrafo primeiro, implica em nulidade do ato.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 11 de maio de 1982.

GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ___/___/1982.

ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete

LD-719
13-05-82

Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 19/82

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar,por doação, à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO BRADESCO DE ADAMANTINA, um imóvel rural com a área superficial de 4.689,00 metros quadrados, avaliado em Cr$ 187.560,00 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), situado anexo ao campo de aviação deste município, com as seguintes características:

"Inicia num marco cravado à margem da estrada Adamantina-Mariapólis, na divisa com a Associação Desportiva Polícia Militar -Regional Adamantina, daí segue margeando a referida estrada na distância de 100,00 metros, daí vira à direita e segue na distância de 41,50 metros rumo NO 11º40', daí vira à direita e segue na distância de 98,00 metros, rumo NE 86º23', daí vira à direita e segue na distância de 57,50 metros, rumo SE 11º40', até o marco inicial deste roteiro".

ARTIGO 2º - Fica a donatária com direito ao uso de uma faixa de terras, na largura de 40,00 metros, situada entre o roteiro e a cerca do campo de aviação municipal, ficando expressamente vedado edificar prédio de qualquer natureza nessa área.

ARTIGO 3º - Deverá constar, na escritura pública de doação, que a donatária fica obrigada a construir no imóvel descrito no artigo 1º, no prazo de dois anos, um prédio destinado à sua Sede Social, de acordo com projeto a ser aprovado pela Municipalidade, cuja obra iniciar-se-á no prazo máximo de um ano a contar da publicação desta Lei.

§ 1º - No caso de inadimplemento da condição constante deste artigo, por parte da donatária, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

§ 2º - A não-inclusão, na escritura pública de doação, dos encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão de que trata o "caput" deste artigo e seu parágrafo primeiro, implica em nulidade do ato.

Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.° 19/82 - cont....

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BONIFÁCIO ROSSILHO FILHO NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 10 DE MAIO DE 1.982.

BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO
Presidente.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Adamantina.

LIDIA ESTELA GREGORIN ZANANDRÉA
-Diretora Administrativa-
C.M.A.